



PGE

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ESPELHO – QUESTÃO SUBJETIVA

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

a) Legitimidade das pessoas jurídicas de Direito Público para proporem ação de improbidade.	b) Acordo de não persecução civil.	c) Medida de indisponibilidade de bens.
A (o) candidata (o) deveria abordar que, com a edição da Lei 14.230/21, houve subtração da legitimidade das pessoas jurídicas de Direito Público para proporem a ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 17, da Lei 8.429/92. Desse modo, o Ministério Público passou a ser legitimado exclusivo. Firmado esse panorama inicial, a (o) candidata (o) deveria mencionar que a referida alteração foi questionada no Supremo Tribunal Federal, através das ADIs 7042 e 7043, de tal sorte que a Corte Constitucional conferiu interpretação conforme ao art. 17, reconhecendo a legitimidade concorrente entre o Ministério Público e a	A (o) candidata (o) deveria abordar que a previsão do Acordo de não persecução civil – ANPC, no âmbito da ação de improbidade administrativa, insere-se no contexto do microsistema de consensualidade administrativa, através do qual outras vias são buscadas, para fins de resolução dos conflitos envolvendo a Administração Pública. Era necessário pontuar a possibilidade de o Ministério Público e a Pessoa Jurídica interessada firmarem o ANPC, em consonância com as ADIs 7042 e 7043. Ademais, era imprescindível pontuar que o ANPC pode ser prévio ou incidental e que o requisito previsto no	A (o) candidata (o) deveria apontar as principais mudanças alusivas à medida de indisponibilidade, dentre elas: a) A configuração da medida de indisponibilidade de bens como típica tutela provisória de urgência, de tal modo que se torna imperiosa a configuração efetiva do <i>fumus boni iuris</i> e do <i>periculum in mora</i>. Desse modo, afasta-se a possibilidade de presunção do <i>periculum in mora</i>, tal como admitia a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. b) A indisponibilidade recairá sobre bens que



PGE

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Pessoa interessada.	Jurídica	§3º, do art. 17-B, foi suspenso cautelarmente, na ADI nº 7236.	assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita. c) É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente. d) É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei.
---------------------	----------	--	---



PGE

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Pontuação: pontos	40	Pontuação: pontos	30	Pontuação: 30 pontos
----------------------	----	----------------------	----	----------------------